



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 205

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16 de outubro de 1968, deferindo na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Banco de Investimento

a) Reforma de estatuto:
A-68.4.630 — Banco de Investimentos Guanabara S.A.
A.G.E. de 12-9-68.

Sociedade Corretora

a) Aumento de capital — alteração contratual:
A-68-4.274 — Telles Corrêa — Andrade, Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

Instrumento de 17 de setembro de 1968.

De NCr\$ 51.000,00 para NCr\$ 201.000,00.

b) Alteração contratual com mudança de denominação:

A-68-4.274 — Telles Corrêa — Andrade, Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

Instrumento de 17 de setembro de 1968 adotada a denominação de "Telles Corrêa — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda."

INSPETORIA DE BANCOS

Processo nº 960-62:

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S.A. — O Diretor, por despacho de 15 de outubro de 1968 aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Agrícola e Industrial S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em Iconha (ES) e Niterói (RJ), respectivamente, o consequente aumento de seu capital — de NCr\$ 15.750.000,00 para NCr\$ 15.850.516,50 — e a reforma de seus estatutos sociais em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 2 e 14 de outubro de 1968 e de 30 de setembro e 10 de outubro de 1968.

DESPACHO DO DIRETOR

De 11 de outubro de 1968, deferindo nos termos dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 917-67 — Banco de Valores S.A. Até 13-2-70.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 15 de outubro de 1968, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 953-68 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Até 30 de abril de 1969, das seguintes agências:

- Agências — Cartas-Patentes
- Araraquara (SP) — 1.943.
- Araras (SP) — 1.948.
- Cotia (SP) — E-347.
- Jardinópolis (SP) — E-348.
- Leme (SP) — 1.949.
- Passos (MG) — 487.
- Piedade (SP) — 65-SB.
- Piracicaba (SP) — 1.945.
- Pirassununga (SP) — 5.763.
- Poços de Caldas (MG) — 1.940.
- Pouso Alegre (MG) — E-612.
- Rio Claro (SP) — 1.297.
- São José do Rio Preto (SP) — 1.942.
- Suzano (SP) — 1.298.

Transferência de localização de agência

Nº 480-68 — Banco Aliança S.A. De Campina Grande (PB), cartapendente nº 7.076, para Vitória (ES).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

De 15 de outubro de 1968, deferindo nos termos dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 961-68 — Banco Mercantil do Norte S.A. De NCr\$ 253.000,00 para NCr\$ 1.000.500,00.

DELEGACIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

Despacho do Chefe

De 8 de outubro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-68-184 — Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. — Sete Lagoas — Minas Gerais. Aumento de capital, de NCr\$ 1.260.000,00 para NCr\$ 1.680.000,00 e reforma de estatuto — A.G.E. de 15 de junho de 1968 e 14 de setembro de 1968, respectivamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho de Administração ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília assinou as seguintes Portarias:

Nº 2.250, de 11-9-68 — Declarando vago o cargo de Oficial de Administração, Classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal desta Entidade, aprovado pelo Decreto nº 54.585, de 26 de outubro de 1964, ocupado por Marciano Lucchesi Loures até 29 de agosto do corrente ano, quando se deu sua

nomeação para o Tribunal de Contas da União.

Nº 2.251, de 23-9-68 — Nomeando Francisco de Assis Santos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Depósitos, da Carteira de Depósitos do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto 54.585, de 26 de outubro de 1964.

Nº 2.252, de 23-9-68 — Exonerando Darcy Cunha Vasconcelos, Contador 20-A, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Tomada de Contas do Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 2.253, de 23-9-68 — Nomeando Darcy Cunha Vasconcelos, Contador 20-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade das Carteiras do Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto 54.585, de 26-10-64.

Nº 2.254, de 23-9-68 — Exonerando Gessus Teixeira Inerti, Técnico de Contabilidade 15-B, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade das Carteiras, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 2.255, de 23-9-68 — Nomeando Gessus Teixeira Inerti, Técnico de Contabilidade 15-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Tomada de Contas do Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto 54.585, de 26 de outubro de 1964.

Nº 2.257, de 10-10-68 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.139, de 25 de setembro de 1964, que designou Edson Nogueira da Gama, Oficial de Administração, 12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro, da Divisão Imobiliária da Carteira de Hipotecas.

Nº 2.258, de 10-10-68 — Designando Gilberto José Lafetá, Oficial de Administração 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Registro, da Divisão Imobiliária da Carteira de Hipotecas, do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto nº 54.585, de 26 de outubro de 1964.

Nº 2.259, de 15-10-68 — Exonerando, a pedido, João Bernardes de Souza, Contador 20-A, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Departamento de Contabilidade do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Decreto nº 54.585, de 26 de outubro de 1964.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aproveitamento DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Em 7 de outubro de 1968

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 26.294-68, resolve aplicar a firma Carvalho S.A. — Organização Comercial e Importadora, a multa de NCr\$ 138,95 (Cento e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Nove e Cinco Centavos) por ter sido ultrapassado em 7 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.226-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta Publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER,

dentro do prazo estabelecido sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 8 de outubro de 1968

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 22.322-67, resolve aplicar à firma Organização Iudauto S.A. a multa de NCr\$ 168,60 (Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), por ter sido ultrapassado em 2 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 916-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — Fernando Garcez Vieira.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 19,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 40,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévia aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos aos conteúdos dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 547

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 7º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 62.383, de 11-3-68, RESOLVE:

Nº 3332 - EMBARQUES DE ALGODÃO PARA O EXTERIOR

1. Incluem-se para os efeitos de controle estabelecidos pela Resolução nº 3268, do Boletim nº 529, de 19 de julho de 1968, desta C.M.M., o algodão e seus subprodutos em fardos.

2. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Nº 3333 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

CONSIDERANDO que o estágio atual do Transporte Marítimo Nacional requer o estabelecimento de organizações, devidamente estruturadas, de forma a atender às exigências mínimas do setor;

CONSIDERANDO ser imprescindível a Economia de Transporte a adoção de sucessivas medidas visando acompanhar a respectiva expansão e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ser evitada a proliferação de empresas de navegação que não estão à altura de acompanhar as exigências atuais, face a respectiva situação econômico-financeira;

CONSIDERANDO ser indispensável o estabelecimento de medidas, visando assegurar a existência de meios, com o objetivo de garantir a continuidade da renovação, expansão e desenvolvimento do transporte sobre água inclusive, gradualmente, no que tange à Navegação Interior;

1 - Além das demais disposições regulamentadoras da matéria em tela, a autorização para funcionamento como empresa de navegação dependerá, ainda, das seguintes condições:

1º - A empresa requerente deverá possuir CAPITAL SOCIAL mínimo de:

a) - No caso de Navegação de Cabotagem: 10.000 vezes o maior salário-mínimo vigente;

b) - No caso de Navegação de Longo Curso: 20.000 vezes o maior salário-mínimo vigente;

c) - No caso de Navegação Interior:

- 250 vezes o maior salário-mínimo da região, quando do pretender operar somente com embarcações de até 200 TDW, inclusive; ou

- 500 vezes o maior salário-mínimo da região, quando do pretender operar com embarcação superior à 200 TDW, até 800 TDW, inclusive; ou

- 750 vezes o maior salário-mínimo da região, quando do pretender operar com embarcação superior à 800 TDW.

2º - Além das condições estabelecidas no item 1º, o CAPITAL SOCIAL da empresa de navegação não poderá nunca ser inferior a:

a) - 20% do ATIVO IMOBILIZADO (acrescido das novas aquisições de material flutuante, na data da respectiva entrega);

b) - 25% do PASSIVO EXIGÍVEL (acrescido dos compromissos assumidos com financiamento para novas aquisições de material flutuante, na data da respectiva entrega);

3º - O CAPITAL SOCIAL deverá ser integralizado mediante depósito bancário em 50% até a data da autorização, e os 50% restantes, no prazo de um ano, a contar da mesma data.

II - Para as empresas de navegação, já autorizadas para funcionar, é fixado o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem às determinações acima, com a respectiva integralização de 50% do CAPITAL SOCIAL, mediante depósito bancário e os 50% restantes, no prazo de 6 (seis) meses, imediatamente a seguir.

III - As empresas de navegação ficam obrigadas a comprovar, anualmente, o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, sob pena de cassação da respectiva autorização.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 15-10-68)

Nº 3334 - REAJUSTE DE FRETES - APROVAÇÃO

I - Aprovar os reajustamentos dos fretes, até 10%, introduzidos na Tarifa nº 1, Área Americana, Seção "C", da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, conforme comunicação AD-089/68, de 23-9-68, da mencionada Conferência.

II - Ficam excluídos da aprovação do reajuste até 10%, os fretes de cacau e derivados, sisal e cargas cujos fretes sejam inferiores a US\$25,00, que somente serão aumentados a partir de 1-1-1969.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

(Reunião da CMM de 15-10-68 - Processos C-68/18791 e C-68/19093)

Nº 3335 - REAJUSTE DE FRETES - APROVAÇÃO

I - Aprovar os reajustamentos dos fretes, até 10%, introduzidos na Tarifa nº 2, Área Canadense, Seção "A", da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, conforme comunicação AD-091/68, de 24-9-68, da mencionada Conferência.

II - Ficam excluídos do reajuste de 10%, os fretes de Fôlhas de Zinco (Tinplate) e Zinco (Zinc), cujo reajuste será apenas de US\$1,50.

III - O reajuste de frete até 10%, das seguintes mercadorias, vigorará somente a partir de 31-12-68:

- Amianto (Asbestos)
- Malte (Malt)
- Papel para Imprensa (Newsprint)
- Polpa de Madeira (Woodpulp).

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 15-10-68 - Processo C-68/19077)

Nº 3336 - REAJUSTE DE FRETES - APROVAÇÃO

I - Aprovar os reajustamentos dos fretes, até 10%, introduzidos na Tarifa nº 1, da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - Seção "C" - Área Canadense, conforme comunicação AD-096/68, de 30-9-68, da mencionada Conferência.

II - Fica excluído da aprovação do reajuste até 10%, o frete do cacau e derivados, sisal e cargas cujos fretes sejam inferiores a US\$25,00 que somente serão aumentados a partir de 1-1-1969.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 15-10-68 - Processo C-68/19606)

**Nº 3337 - CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES
DESLIGAMENTO DE EMPRESA**

Aprovar o desligamento da empresa de navegação marítima "MITSUI O.S.K. LINES LIMITED", da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, efetivo a 2 de novembro de 1968, conforme comunicação AD-097/68, de 3-10-68, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 15-10-68 - Processo C-68/19676)

**Nº 3338 - CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Aprovar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1 - Seção "C", Área Americana, conforme comunicação AD-100, de 4-10-68, da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 15-10-68 - Processo C-68/19861)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1968.

João de Macedo Soares Guimarães
- JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente -

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

Delegacia Regional Centro
PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO
DE 1968

O Delegado Regional Centro da SUDEPE, usando da atribuição que

lhe confere o item 6º da Portaria número 71, de 07-02-1968, do Superintendente, resolve:

Nº 2 - Designar, o senhor 1º ten. R-R Osny Gonçalves da Silva, domiciliado, em Brasília - DF para Chefe da Turma de Serviços de Revenda da Delegacia Regional Centro, ficando-lhe atribuída a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23-3-66. - Augusto Fleituss Calvet.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL
DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
ATA DA SESSÃO Nº 791**

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito horas e trinta minutos (8.30), na Sala de Sessões «Adolfo Morales de Los Rios Filho», do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e um (791) sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Fausto Aita Gai, Jorge Machado Moreira, José Moreira Caldas, Antonio Paul de Albuquerque, Juvenal da Rocha Nogueira, João Eduardo Moritz, Ivan Austregésilo Maida, Henrique Alves de Minas, Henoch Coutinho de Melo, Júlio Xavier Rangel, Nildo da Silva Pinoto, Rubens Tellechê Clausell, Hélio de Castro

res e Filemon Tavares. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente anuncia o exame do projeto de Resolução que dispõe sobre o registro e a expedição de carteiras profissionais de diplomado em curso superior a ser relatado pelo Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Hélio de Caires informa que o projeto começou com um estudo encaminhado, em março de 1967, aos CREAs, estudo que sofreu inúmeras emendas propostas pelos CREAs. Do processo constam sugestões e ofícios aos CREAs das Regiões, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª. Os demais CREAs não se manifestaram. A Comissão de Resoluções, com base nos trabalhos oferecidos pelos CREAs e com a colaboração da Consultoria Jurídica e dois novos advogados contratados pelo CONFEA, redigiu o trabalho distribuído aos Conselheiros. O relatório da Comissão, encaminhando o trabalho, é lido pelo Conselheiro Hélio de Caires, tendo sido assinado pelos Conselheiros componentes daquela, Conselheiro Júlio Xavier Rangel, Henoch Coutinho de Melo, Rubens Tel-

lecha Clausell e Hélio de Caires. Consulta-lo o Conselho sobre se deve ser lido o projeto todo, ou artigo por artigo, resolve-se que seja feita a leitura do artigo por artigo, por alvitre do Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Senhor Presidente informa que o trabalho da Comissão foi muito amplo, tendo sido consultado toda a legislação geral doutrinária do Direito Administrativo e do Direito Público, dela se extraindo todos os itens que podiam ser aproveitados dentro da estrutura da lei 5.194; inclusive com exame da estrutura legal que diz respeito à expedição de carteiras profissionais, as quais não eram aceitas pelos órgãos públicos como carteiras de identidade, por não conterem a filiação dos profissionais. O Conselheiro Hélio de Caires lê os considerando da Resolução, os quais são aprovados. Discutidos detalhadamente por todos os Senhores Conselheiros os artigos do projeto de Resolução o Senhor Presidente põe a votação se se deve publicar em globo a Resolução total; ao que se manifesta pela aprovação do Conselho. Quanto à conveniência de dar prazo para substituição das carteiras, acentua-se o que está no art. 6º, só se podendo cuidar do assunto depois de publicada a Resolução. A seguir é aprovada a Resolução 166 que dispõe sobre o registro, a expedição de carteira profissional, cartão de registro provisório e cartão termoplástico de identificação, de diplomado em curso superior. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho congratula-se com o Conselho por ter chegado à discussão dos assuntos que lhe incumbem dentro do espírito mais elevado, visando a normalizar aspectos legais. Daí por que o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho se congratula pelo resultado obtido com a apresentação da Resolução que acaba de ser aprovada. Cumpre destacar, neste particular, o trabalho da Consultoria Jurídica, graças ao qual se chegou, pelo rumo que imprimiram Direções anteriores, a uma organização que não pode ser esquecida; sobretudo se mencione a direção Moraes de Los Rios e outras, que congregaram os Conselheiros de tal modo que levaram a pleno êxito as atividades do Conselho. Se todas as Resoluções a serem, de futuro, aprovadas o forem como a última, progredirão muito os trabalhos do Conselho. O Senhor Presidente agradece a manifestação do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, em seu nome e no de todos que com ele têm colaborado, Conselheiros, advogados, funcionários. A intenção da Presidência é acertar e dar a melhor orientação possível às atividades do Conselho Federal. As Resoluções do Conselho têm saído com certa dificuldade, porque ele não tinha intra-estrutura; daí porque algumas saíram até sem observância de normas de hermenêutica. Cabe também à Presidência congratular-se com o Conselho pelo bom resultado alcançado, no sentido de dar à classe a mais sã, útil e benéfica regulamentação. O Senhor Presidente dá conhecimento de uma proposição da Câmara de Agronomia do CREA da 8ª Região, encaminhada pelo Presidente do Conselho respectivo, tratando da regulamentação da profissão de agrônomo. O expediente é encaminhado ao Conselheiro Rubens Tellechea Clausell. O Senhor Presidente refere-se à necessidade de eleger os Segundos Secretário e Tesoureiro do Conselho, em vista da publicação no Diário Oficial do Regimento recém-aprovado. Pondera o Conselheiro Hélio de Caires que pode não convir a eleição, dado que falta muito

pouco tempo para o término do exercício, embora sendo de notar que os Primeiros Secretário e Tesoureiro podem estar sobrecarregados de serviço. No mesmo sentido se manifesta o Conselheiro Fausto Aita Gai. Indaga o Conselheiro Jorge Machado Moreira se pode haver reforma do Regimento; ao que responde afirmativamente o Senhor Presidente, na forma do item XXXII; os Regimentos, continua o Senhor Presidente, são dinâmicos e, a qualquer momento, por maioria de votos, podem ser adaptados a novas condições. Pôsto em votação se se devem ou não eleger Segundos Secretário e Tesoureiro, resolve o Conselho negativamente. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho refere-se à prestação de contas de 1967, assunto para o qual será convocada — informa o Senhor Presidente uma sessão no mês de junho, sessão em que se apreciarão todos os processos, cabendo, depois, o encaminhamento ao Tribunal de Contas. Se os CREAs não mandarem as suas prestações até o mês próximo, a Comissão de Tomada de Contas dará o seu parecer e o trará a plenário. Lembrando que existe parecer do Consultor Geral da República, responsabilizando membros de Conselhos que aprovem contas que não estejam regularmente comprovadas, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho pede licença para ler o parecer que elaborou a respeito, licença que lhe é dada. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho alude à questão do Fundo de Viagem e Estada, para o qual não tem contribuído o CREA da 5ª Região; questão sobre a qual o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho elaborou um parecer, que lê, concluindo que o referido CREA se afastou da legislação. Nenhum CREA, porém, o acompanhou na sua intenção de não contribuir para o Fundo. Seria mais adequado que o CREA da 5ª Região tivesse pedido revisão da Resolução, ou até representar contra a mesma perante o CONFEA, sem ultrapassar a competência que tem pela legislação. Pergunta o Conselheiro Henrique Alves de Minas, tendo em vista a manifestação do CREA da 5ª Região de que a Resolução do CONFEA é ilegal, se a Resolução do CONFEA é lei. O que importa, informa o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, é que ninguém pode dizer ilegal uma disposição sem demonstrar onde está a sua ilegalidade e sem ter qualidade para isso. Não se pode fugir, além de tudo mais, ao espírito de cooperação e compreensão que inspirou a lei; espírito até de fraternidade. A totalidade dos CREAs está efetuando o pagamento da sua quota e o CONFEA não pode admitir que um único dos seus órgãos, porque os CREAs são órgãos do CONFEA, deixe de concorrer para o Fundo. O Senhor Presidente lê o parecer do Consultor Jurídico, após o que o Conselheiro José Moreira Caldas lê o art. 27, letra f) da Lei 5.194, segundo o qual o CONFEA tem autoridade para fazer publicar Resoluções no sentido da regulamentação e execução da mesma lei. Perguntado o Senhor Presidente esclarece ao plenário que a contribuição, no caso, é compulsória. O Conselheiro Hélio de Caires alude a que o CREA da 6ª Região também opôs resistência inicial à prestação da contribuição, mas, procurou esclarecimentos perante o CONFEA, no sentido de não ferir a autoridade deste último; Estavam na Presidência do CONFEA o Conselheiro Hélio de Caires e, o assunto se resolveu a contento. O caso em espécie é grave, tratando-se do

fato de que um CREA declara ilegal uma Resolução do CONFEA, em vez de procurar resolver a situação dentro de normas administrativas e éticas. O problema é sério, tendo em vista que o órgão regional que nega acatamento às decisões do CONFEA não terá mais autoridade para exigir respeito às suas próprias decisões por parte dos profissionais e firmas de sua jurisdição. A Resolução é perfeitamente moral e legal e os órgãos de instância inferior que são os CREAs não podem discutir da legalidade dos atos do CONFEA, sob pena de inversão da ordem jurídica. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Car-

valho, frisa a necessidade de pesar bem a responsabilidade que tem o CONFEA, a fim de não criar exemplos perigosíssimos. O Conselheiro Hélio de Caires, depois de ler o texto da Resolução, considera-o perfeitamente impositivo, ou seja, dando caráter obrigatório à contribuição. É aprovado o parecer do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos (12.30) convocando outra para as quatorze horas (14), sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea «d», do Regimento Interno.

FAP Nº 416, de 9.10.68 — Demitindo, Cilda Santana, por abandono, do cargo de Auxiliar Administrativo, classe «B», do Quadro do Pessoal do Banco, de acordo com o processo nº 2.774-66. Despacho do Sr. Diretor-Superintendente exarado em 8 de outubro de 1968.

Art. 162, item IV combinado com o art. 168, item II § 1º do E.F.B.N.D.E.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIVISÃO DE CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Nº DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	Nº D. C. REG.
2.414	Francisco Kromer	São Paulo	São Paulo	2.224
2.415	José Massagardi	Jundiaí	São Paulo	2.225
2.416	Wálkyr Gonçalves Torres	R.Janeiro	Guanabara	2.226
2.417	Antonio Edilson Machado Rodrigues	R.Janeiro	Guanabara	2.227
2.418	Carlo Leonardo Schneider	R.Janeiro	Guanabara	2.228
2.419	Allice Wyss de Azevedo Marquer	R.Janeiro	Guanabara	2.229
2.420	Henrique Pedro Schmitt	São Leopoldo	R.G.do Sul	2.230
2.421	Mário Ribeiro	B.R.do Sul	R.G.do Sul	2.231
2.422	Carlos Mesquita Cavalcanti	São Paulo	São Paulo	2.232
2.423	Cleó Cardoso Pinto	São Paulo	São Paulo	2.233
2.424	João Albuquerque Freire	R.Janeiro	Guanabara	2.234
2.425	Claus Detlef Von Baranow	São Paulo	São Paulo	2.235
2.426	Marcello Barragat	R.Janeiro	Guanabara	2.236
2.427	Walter de Almeida Gondim	Belém	Pará	2.237
2.428	Acy de Azevedo	S.Vit.Palmar	R.G.do Sul	2.238
2.429	Cesar Ramos da Silva	Ubaitaba	Bahia	2.239
2.430	Julietta Dacah Fernandez	Salvador	Bahia	2.240
2.431	Marcos David Kutwak	R.Janeiro	Guanabara	2.241
2.432	Geraldo Vieira Montalvão Montezano	R.Janeiro	Guanabara	2.242
2.433	Paulo Martins Celano	R.Janeiro	Guanabara	2.243
2.434	Maria do Carmo Sacramento Ribeiro	R.Janeiro	Guanabara	2.244
2.435	Erioc José de Souza	P.Alegre	R.G.do Sul	2.245(+)
2.436	Maria Lucia de Araujo Póito	Belém	Pará	2.246
2.437	Isaura dos Santos Peloto	R.Janeiro	Guanabara	2.247
2.438	Bruno Alwin Schaub	R.Janeiro	Guanabara	2.248
2.439	Leonia Gloor Fisch	R.Janeiro	Guanabara	2.249
2.440	Alvaro Martins dos Santos	R.Janeiro	Guanabara	2.250
2.441	Antonio Januário da Silva	Belém	Pará	2.251
2.442	Waldemere Kalzer Pereira	N.Iguaçu	R.Janeiro	2.252
2.443	Cleideonir Tridico Sorroco	São Paulo	São Paulo	2.253
2.444	Luiz Fernandes Bário	R.Janeiro	Guanabara	2.254
2.445	Nilce Pessanha Nogueira	Campos	R.Janeiro	2.255
2.446	Nelson Pepe	R.Janeiro	Guanabara	2.256
2.447	Jeronymo Burdman	R.Janeiro	Guanabara	2.257
2.448	Paulo Roberto Fernandes	R.Janeiro	Guanabara	2.258
2.449	José Claudio Finocchiar	São Paulo	São Paulo	2.259
2.450	Antonio Soares de Lucen	São Paulo	São Paulo	2.260
2.451	Rodolfo Adami Neto	S.R.Sapucaí	M.Gerais	2.261
2.452	Nilziio Martinho Reis	Niterói	R.Janeiro	2.262(+)
2.453	Igor Rebrin	São Paulo	São Paulo	2.263
2.454	Paulo de Carvalho Leite	P.Alegre	R.G.do Sul	2.264(+)
2.455	Afonso Figueiredo de Almeida Campos	R.Janeiro	Guanabara	2.265
2.456	José Alves Cerqueira	R.Janeiro	Guanabara	2.266
2.457	José Amélio Molicca	R.Janeiro	Guanabara	2.267
2.458	Luiz Alves Guimarães	R.Janeiro	Guanabara	2.268

Nº DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	Nº DA C.REG.
2.459	Althair Cardoso	R.Janeiro	Guanabara	2.269
2.460	Garçon de Paiva	R.Janeiro	Guanabara	2.270
2.461	José Bruno Menescal	R.Janeiro	Guanabara	2.271
2.462	Cândido Barros de Araújo e Silva	R.Janeiro	Guanabara	2.272
2.463	Agostinho Cerqueira Teixeira de Sousa	R.Janeiro	Guanabara	2.273
2.464	Geraldo de Lima Nigro	Recife	Pernambuco	
2.465	Goliardo Baldanzel	R.Janeiro	Guanabara	2.274
2.466	Antonio José dos Santos	R.Janeiro	Guanabara	2.275
2.467	Haroldo Mendes de Oliveira Castro	R.Janeiro	Guanabara	2.276
2.468	Emílio Berzovsky	São Paulo	São Paulo	2.277
2.469	Jorge Ribeiro do Amaral	R.Janeiro	Guanabara	2.278
2.470	Custódio Gomes Fernandes	R.Janeiro	Guanabara	2.279
2.471	José de Miranda Freire	João Pessoa	Paraíba	2.280
2.472	Aurílio Fernando de Andrada	Sete Lagoas	M.Gerais	2.281
2.473	João Frederico Widholzer	Pôrto Alegre	R.G.do Sul	2.282
2.474	Giulio Sinigaglia	São Paulo	São Paulo	2.283
2.475	Mário da Moura Valle	R.Janeiro	Guanabara	2.284
2.476	Esther Cardoso da Costa	R.Janeiro	Guanabara	2.285
2.477	José Affonso Machado de Carvalho	R.Janeiro	Guanabara	2.286
2.478	Alfred Engling	São Paulo	São Paulo	2.287
2.479	Ernst Hanfswanzel	São Paulo	São Paulo	2.288
2.480	Edmundo Trujillo	São Paulo	São Paulo	2.289
2.481	Eduardo Cousseandier	B.Gonçalves	R.G.do Sul	2.290
2.482	Demotro João Brugalli	Garibaldi	R.G.do Sul	2.291
2.483	Constantino de Souza Cabral	São Paulo	São Paulo	2.292
2.484	Reynaldo Rodrigues Freire	Salvador	Bahia	2.293
2.485	Suido Parrini	Boão Piraí	R.Janeiro	2.294
2.486	Sônia da Silveira Cambós	M.Claras	M.Gerais	2.295
2.487	Paulo Silveira	São Paulo	São Paulo	2.296
2.488	Waldemar Mendes Magarinho	R.Janeiro	Guanabara	2.297
2.489	Lila Pandeló de Albuquerque	Kiterói	R.Janeiro	2.298
	Amarílio Feijó Benevides de Magalhães	Fortaleza	Ceará	2.299
2.490	José Coelho	São Paulo	São Paulo	
2.491	Claudio Fernando da Silva	P.Alagres	R.G.do Sul	2.300(+)
2.492	Mário Ferreira Colço	Curitiba	Paraná	2.301
2.493	Rafael Villar Martins	R.Janeiro	Guanabara	2.302(+)
2.494	Francisco Aldo Grocowski	Curitiba	Paraná	2.303
2.495	Nelson Guimarães Monteiro	C.Mourão	Paraná	2.304
2.496	Joel de Oliveira Costa	R.Janeiro	Guanabara	2.305(+)
2.497	Otacílio Forzan de Moraes	B.Horizonte	M.Gerais	2.306
2.498	Nancy Bastos Araujo	Kiterói	R.Janeiro	2.307
2.499	José Narciso Netto	São Paulo	São Paulo	2.308
2.500	Claudio Roberto Vieira de Carvalho	P.Alagres	R.G.do Sul	2.309
	Andreina Bernardino da Silva	Candeias	M.Gerais	2.310
	Daniel Dias Vidal	Recife	Pernambuco	2.311

Nº DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	Nº DA C.REG.
2.542	Joselito Felix Silva	Fortaleza	Ceará	2.353
2.543	Lourival Correia de Sousa	Fortaleza	Ceará	2.354
2.544	Sylvério Antunes	Barbaena	M.Gerais	2.355
2.545	Erlich Willy Olm	Belém	Pará	2.356
	Jamile Eduardo Chaves	Bambuí	M.Gerais	2.357
	Rogério Corrêa Pereira Comés	Recife	Pernambuco	2.358
	Joel Pereira Martins	Recife	Pernambuco	2.359
2.546	Eudâmides Ferreira da Cunha	Uberaba	M.Gerais	2.360
2.547	Ruth Marieta Cassou	Curitiba	Paraná	2.361
2.548	José Durval da Silva	Colatina	E. Santo	2.362
2.549	Selma Ramos Dobrotinick	Curitiba	Paraná	2.363
2.550	Laerte da Motta Ferreira	R.Janeiro	Guanabara	2.364
2.551	Hugo Xavier Pinto Homem	R.Janeiro	Guanabara	
2.552	Alacyr de Carvalho Braga	Carapés	R.Janeiro	2.365
2.553	Wilson Cândido da Silva	R.Janeiro	Guanabara	2.366
2.554	José Gomes Sobrinho	Raul Soares	M.Gerais	2.367
2.555	Maria Guimarães Costa	Itajubá	M.Gerais	2.368
2.556	Maria Braga de Oliveira	Pouso Alegre	M.Gerais	2.369
2.557	Gaspar Corrêa Nogueira	Pôrto Alegre	R.G.do Sul	2.370
2.558	Hugo Wondracsek	Pôrto Alegre	R.G.do Sul	2.371
2.559	Antonio José Prudêncio	Tubarão	S.Catarina	2.372
2.560	Genarino Martuscelli	São Paulo	São Paulo	2.373
2.561	Thomas Pacheco Serrenho	R.Janeiro	Guanabara	2.374
	José Ferreira dos Reis	Formiga	M.Gerais	2.375
2.562	Adyr Boos	Blumenau	S.Catarina	
2.563	Josefa Carneiro de Rezende	R.Janeiro	Guanabara	2.376
2.564	Julio Castagnino	Cach. do Sul	R.G.do Sul	2.377
2.565	Geraldo Pinto Smith	João Pessoa	Paraíba	
2.566	Zilmar Zely Heringer Filgueiras	G.Valadares	M.Gerais	2.378
2.567	Ordy Helio Niederbauer	Toledo	Paraná	2.379
2.568	Maria Ferreira	B.Horizonte	M.Gerais	2.380
2.569	Nelson Trovizan	São Paulo	São Paulo	2.381(+)
2.570	Jefferson Seno	R.Janeiro	Guanabara	2.382
2.571	José Simões Alves	S.J.Del-Rei	M.Gerais	2.383
2.572	Orlando Cabral de Souza	R.Janeiro	Guanabara	2.384
2.573	Mário Bakkenist	S.C.do Sul	São Paulo	2.385(+)
2.574	Fernando Tolentino de Carvalho	Recife	Pernambuco	2.386
2.575	Ilka Mourão Guimarães	S.J.Del-Rei	M.Gerais	2.387
2.576	José Roberto Massagardi	São Paulo	São Paulo	2.388
2.577	Zélia Machado de Souza	Coaraci	Bahia	2.389
2.578	Dina Fanny Caralli	São Paulo	São Paulo	2.390(+)
2.579	Plínio Marçal Trindade	Teresopolis	R.Janeiro	2.391
2.580	Elson da Silva	Uruguaia	Bahia	2.392
2.581	José de Lima Barreto Pereira	Cach. do Sul	R.G.do Sul	2.393
2.582	Luiz Jorge Gurjão Wanderley	Recife	Pernambuco	2.394

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 567 — Dispensar o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento. Hélio Pinto de Carvalho, Assessor Técnico, símbolo 1-F, do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, da função de Agente Pagador do mesmo Distrito.

Nº 566 — Designar o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Constantino Honorato Soares Leal, Assessor Técnico, símbolo 1-F, do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Agente Pagador do mesmo

Distrito, em vaga decorrente da dispensa de Hélio Pinto de Carvalho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 565 — Designar o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Constantino Honorato Soares Leal, lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 11º D.F.O.S., constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 23 de janeiro de 1963.

Arbitrar em 3 (três) meses de vencimento a Ajuda de Custo nos termos do artigo 127 a 130 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo nº 11.989-68). Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1968. — Carlos Krebs Filho.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Prof. Uriel da Costa

Ribeiro doravante designada «CNEN» e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas com sede na cidade do Rio de Janeiro representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado Beneficiado, com a intervenção do Departamento de Física Molecular e Estado Sólido, representado por seu Chefe, Prof. Jacques Danon acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1 — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para estu-

Nº DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	Nº DA C.REG.
2.501	Dalpes Machado Rodrigues	Além Paraíba	M.Gerais	2.312
2.502	Joaquim Ferreira	São Paulo	São Paulo	2.313
2.503	Waldemar Roitman	R.Janeiro	Guanabara	2.314
2.504	José Luiz Bayeux	São Paulo	São Paulo	2.315(+)
2.505	José Olavo Rebelo Lemaço	Belém	Pará	
2.506	Silvio Henning Wiren Tichauer	Pôrto Alegre	R.G.do Sul	2.316
2.507	Sergio Loureiro dos Santos	R.Janeiro	R.Janeiro	2.317
	Maria Rita Carneiro da Cunha Borba	Recife	Pernambuco	2.318
2.508	Arthur Autran Franco de Sá	Kiterói	R.Janeiro	2.319(+)
2.509	Paulo Pinto da Fonseca	R.Janeiro	Guanabara	
2.510	Gilberto Menotti Eugênio Cará	S.J.Campos	São Paulo	2.320
2.511	Yoneo Kanegae	São Paulo	São Paulo	2.321
2.512	Isabel Picoango de Almeida	Salvador	Bahia	2.322
2.513	Shoel Arima	São Paulo	São Paulo	2.323
2.514	Hermesgildo de Oliveira	R.Janeiro	Guanabara	2.324
2.515	Mário Marques da Silva	Goiânia	Goiás	
2.516	Gervasio Costa Borges	Itaperuna	R.Janeiro	2.325
	Antonio Damasceno dos Reis	C.do R.Claro	M.Gerais	2.326
2.517	Jorge Theodoro Heuseler	R.Janeiro	Guanabara	2.327(+)
2.518	Manoel dos Santos Negreiros	Salvador	Bahia	2.328
2.519	Zélia Conceição Neta da Silva	P.Alagres	R.G.do Sul	2.329
2.520	Antonio Catalano	Mococa	São Paulo	2.330
2.521	Gloria Costa dos Santos Moura	R.Janeiro	Guanabara	2.331
2.522	Waldyr Baptista dos Santos	Petrópolis	R.Janeiro	2.332
2.523	Roberto Pamplona Pinto	R.Janeiro	Guanabara	2.333
2.524	Célio Silva	São Paulo	São Paulo	2.334
2.525	Lupu Moscovici	São Paulo	São Paulo	2.335
	Inaumar Diniz de França	Paraíba	Paraíba	2.336
2.526	Artemin Karan	C.do Sul	R.G.do Sul	2.337
2.527	Maria de Lourdes Viana Rabelo	B.Horizonte	M.Gerais	2.338
2.528	Antonio Baptista Coelho	Gov.Valadar.	M.Gerais	2.339
2.529	Iygia Carvalho Jatayh	P.Santana	Bahia	2.340
2.530	Ottília Minssen	C.do Sul	R.G.do Sul	2.341
2.531	Irene Rosa Friess	Joinville	S.Catarina	2.342
2.532	Luiz Antonio Pereira	Jundiá	São Paulo	2.343
2.533	Marcello de Mendonça	Curitiba	Paraná	2.344
2.534	José Carlos do Amaral Galvão	Campinas	São Paulo	2.345
2.535	Luiz Thimotti	Baependi	M.Gerais	2.346
2.536	Eurico Leal de Souza	Curitiba	Paraná	2.347
2.537	Job Valentim dos Passos	S.J.Del-Rei	M.Gerais	2.348
2.538	Léo Miccolis	R.Janeiro	Guanabara	2.349
2.539	Canhya Soares de Souza	Carangola	M.Gerais	2.350
2.540	José Marcos Braga	Passos	M.Gerais	2.351
2.541	Gelio Lourenço Valério	B.Horizonte	M.Gerais	2.352

dos sobre investigações de propriedades de substâncias irradiadas pelas técnicas de Ressonância Para-Magnéticas-Eletrônica e estudos sobre Efeito Mossbauer.

Cláusula II — Da vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros novos) a serem fornecidos pela «CNEN», em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Chefe do DFMES do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas até o dia 31 de Dezembro.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas (s) de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de Dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas Anexo III), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílios Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as «Instruções Para Preparação do Relatório Científico», Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Chefe do Departamento de Física Molecular e Estado Sólido do C.B.P.F. fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resolução CNEN Ns. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 275ª Sessão de 14-12-67 nos termos do Processo — CNEN Nº 515-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.0.0.0. — Despesas de Capital.

4.1.2.0. — Investimentos
4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial
2 — Convênios para Pesquisas.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fórum — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Almirante Octacílio Cunha, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — Doutor Jacques Danon, Chefe do Departamento de Física Molecular e Estado Sólido.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes. — Léa da Cruz Alves.

ANEXO I

A) Distribuição do Auxílio concedido	
1 — Material de Consumo	NCr\$
a) Metais, quartzo, vidro para reparo e construção de equipamento	1.000,00
b) Material eletrônico (válvulas, transistores e diodos especiais para manutenção de equipamento)	1.000,00
c) Contadores e foto-multiplicadores	1.000,00
d) Produtos químicos e gases	1.000,00
e) Isótopos estáveis e radioativos	3.000,00
2 — Material permanente	
a) 1 cavidade ressonante rotativa para microondas	5.200,00
b) Guias de onda e outros componentes para microondas	2.000,00
Total	14.200,00
B) Modalidade de Pagamento	
1ª Parcela (Março)	7.000,00
2ª Parcela (Maio)	7.200,00
(Nº 3.029 — 10-10-68 — NCr\$ 126,00)	

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano Nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro doravante designada «CNEN» e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul com sede na Cidade de Porto Alegre, representada por seu Magnífico Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano, neste ato denominado Beneficiado, com a interveniência do Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Eduardo Z. Faraco, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a compra de equipamento para o Laboratório Central de Radioisótopos da Faculdade de Medicina, a fim de permitir o desenvolvimento de novas técnicas no uso de Radioisótopos nas pesquisas clínicas, sob a responsabilidade do Dr. Waiter Zelmanovitz

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 71.494,35 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Cinco Centavos), a serem fornecidos pela «CNEN» em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Diretor da F.M. do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as «Instruções Para Preparação do Relatório Científico», Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resolução CNEN n's 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 275ª Sessão de 28.12.67 nos termos do Processo CNEN nº 300-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.
2 — Convênios para Pesquisas.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fórum — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. José Carlos Fonseca Milano, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Prof. Eduardo Zaccaro Faraco — Nomeado pelo Decreto de 3.5.68, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 5.5.68, pag. 3625. — Eduardo Z. Faraco — Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: — Francisco de Castilhos Marques Pereira — Nomeado pelo Decreto de 22.7.68, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 23.7.68 pag. 6244. — Corina Telles.

Ressalva: — O atual Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O Professor Eduardo Z. Faraco; — O Castilhos Marques Pereira. — Prof. Eduardo Z. Faraco — Prof. Francisco de C. Marques Pereira.

ANEXO I

	NCr\$
A) Distribuição do Auxílio Concedido	
1. Uma unidade Mapeadora completa modelo PHO-DOT 1735	37.223,20
2. Dois cintiladores, com os respectivos colimadores; um escalimetro com contador de tempo; um medidor de razão; um registrador de dois canais; dois cristais de NAI um monitor de radiação (cutiepie)	17.871,00
3. Sessenta Balões de Cripitônio — 85 em 200 litros de ar; duas fotomultiplicadoras	15.456,00
4. Neoydrine-203-Hg, 5 mC de 2/2 meses	944,15
Total	71.494,35

B) Modalidade de Pagamento	
1ª Parcela	35.000,00 — abril
2ª Parcela	36.494,35 — maio
(Nº 3035-B — 11.10.68 — NCr\$ 130,00)	

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano Nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada «CNEN» e o Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, representado por seu Diretor, Dr. Tede Eston de Eston, neste ato denominado Beneficiado, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação ampla a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a manutenção de serviços, cursos e programas de pesquisas das Divisões de Ensino e Pesquisas Biológicas, Física e Higiene das Radiações e Pesquisas Médicas.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 185.818,47 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo Diretor do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em uma parcela (s) de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo,

não poderão ser destinados aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as Instruções Para Preparação do Relatório Científico, Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser concedidos por empréstimos por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor do Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autocização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resolução CNEN Nºs 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 276ª Sessão de 28.12.67 nos termos do Processo CNEN Número 444-1-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

2 — Convênios para Pesquisas

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado pro qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a

conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Dr. Tede Eston de Eston, Diretor do Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo.

Testemunhas: Vilma Marta Fernandes — Corina Teller

ANEXO I

A) Distribuição do Auxílio concedido	
a) Material permanente para importação:	
1. 1 Scaler-Timer Pulse Height Analyzer, Hewlett-Packard 520 1L	6.279,00
Opção 02: para adaptar ao conversor D/A modelo 581 A	32,20
Opção 04: 100 Khz Crystal Time Base	644,00
2. 1 High voltage Power Supply, Hewlett-Packard 5551A	1.127,00
3. 1 Nuclear Spectrum Analyzer, Hewlett-Packard 5552A	2.254,00
4. 2 Digital Analog Converter, Hewlett-Packard 581A	3.703,00
5. 2 Strip Chart Recorder, Hewlett-Packard 680M	4.830,00
6. 1 Combining case, Hewlett-Packard 1051A	354,20
7. 1 Scintillation Detector (3"x3"), Hewlett-Packard 10613A	5.039,30
8. 1 Lead Shield, Hewlett-Packard 10650A	1.465,10
9. 1 Scintillation Detecto. (3"x3"), Hewlett-Packard 10602	4.749,50
10. 3 Cable Assembly Hewlett-Packard 10502A	57,96
11. 3 Cable Assembly, Hewlett-Packard 10503A	67,62
12. 2 Cable Assembly, Hewlett-Packard 11000A	32,20
13. 2 Cable Assembly, Hewlett-Packard 11001A	36,64
14. 2 Adapter, Hewlett-Packard 10110A	32,20
15. 1 X-Y Recorder, Hewlett-Packard 7035B	3.042,90
16. 1 4PI Digital Actigraph III System, Nuclear Chicago 4995	25.727,80
17. 1 Thin Layer chromatography adapter for digital actigraph, Nuclear Chicago 1006	1.819,30
18. 10 Direct reading dosimeter (for gama and X-rays) stock nº 2044, Nuclear Chicago NC-402	1.545,60
19. 1 Charger stock nº 2047, Nuclear Chicago NC-403	154,06
20. 1 Survey meter (transistorized with thin wall counter tube), Nuclear Chicago 2651	1.400,70
21. 1 «Long series» Survey Meter Beta Gama 0,02-200 Mr/HR, Nuclear Chicago 9100	1.771,00
22. 1 Mediac Dose Calibrator Nuclear Associates 6362	9.531,20
23. 1 Chromato vue, Scharr CC — 9614 Short wave lamp C-81, Scharr. CL-1066 — Long wave lamp XX-5C, Scharr, CL-1067	1.577,80
24. 1 Parafin embedding bath CENCO 68020	531,30
25. 1 Embedding table, CENCO 68030	289,80
26. 1 Beta-Gama Survey Meter, «Cutiepie», Tracerlab SU-1H	1.449,00
27. 1 Refratômetro, Bausch Lomb Abbe 3L	2.737,00
28. Acessórios para refratômetro Bausch & Lomb Abbe-3L	2.159,61
29. - Integrator, Elphor 502-50	7.615,30
30. Acessórios, Elphor	1.333,08
31. 1 Glove-box, Braunschweig 1150-2	2.015,72
32. Assessorie, Braunschweig	2.199,26
33. 1 Freeze-Mobile with scopering Chamber, Vir Tis 5563-V20	11.141,20
34. 15 Direct reading dosimeter for gama and X-rays stock nº 2044 Nuclear Chicago NC-402	2.318,40
b) Material permanente a ser adquirido na praça	
1. 1 Electronic Calculator Modelo 132 — Friden	10.000,00
2. 1 Aparelho de Ultra-som — Type SW 40701 P. Lehfeldt & Co. Heppenheim	14.818,47
c) Material de Consumo	
1. 20 Paper rolls, Hewlett-Packard 9270-1025	193,20
2. 10 ex. Paper, chart, Hewlett-Packard 9270-1006	83,72
3. 2 Micromil window, Nuclear Chicago 757131	72,45
4. 2 «Q» gás and cylinder, Nuclear Chicago GQ-1	502,32
5. 4 Micromil window, Nuclear Chicago 757131	144,90
6. 6 «Q» gás and cylinder, Nuclear Chicago GQ-1	1.506,96
7. Microsyringe piper control Nuclear Associates	
3. .0.1 ml	29-101 178,71
3. .0.2 ml	29-102 178,71
3. .0.5 ml	29-105 178,71
8. 13 Propipettes, Scientific Apparatus 8245	376,74
9. 20 Paper rolls for Recti-riter, Texas Instrument Incorporation A4	206,08
d) Radioisótopos:	
1. Technetope steril, Squibb 300mCi/mês	11.012,40
2. Merprane Squibb, 10mCi/mês	6.568,80
3. Albumotope L.S. Squibb, 10mCi/mês	7.728,00
e) Despesas bancárias, de transporte e alfandegárias, 15% sobre o total do material importado	
T O T A L	21.002,45
	185.818,47
B) Modalidade de Pagamento	
Maio:	185.818,45
(Nº 3.036 — 11-10-68 — NCr\$ 190,00).	

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES
CONSELHO RODOVIÁRIO
NACIONAL**

EDITAL Nº 37-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-39.262, de 1968, aprovou em sua reunião de 3-10-1968, o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas-Ibirahém compreendido entre as estacas 0 e 500 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-417-68 a ... PEET-423-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 38-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-48.443, de 1968 aprovou em sua reunião de 3-10-1968, o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas-Ibirahém compreendido entre as estacas 500 a 1.000 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-424-68 a PEET-430-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 39-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-33.003, de 1968, aprovou em sua reunião de 3 de outubro de 1968, o projeto da

EDITAIS E AVISOS

Rodovia BR-101, trecho variante de Contorno de Recife, subtrecho Prazeres-Engenho Uchôa compreendido entre as estacas 0 — 323 + 10,52 = 322 + 16,56 = 237 + 15,92 na extensão total de 7,687 km no Estado de Pernambuco, conforme consta dos desenhos ns. PEET-431-68 a PEET-441-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF-3-68

Concorrência Para Venda de Veículos

1. Dia, hora e local da concorrência
A Representação do BNDE no Distrito Federal, autorizada pela Administração Central do Banco, faz público que às 10:00 horas do dia vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Sala número 1.312 do 13º andar do Edifício BNDE, sito no Bloco E do Conjunto nº 1 do Setor Bancário Sul em Brasília, realizará concorrência, através de Comissão de Licitação, nas condições abaixo.

2. Objeto

Venda que o BNDE fará de cinco veículos, de sua propriedade, no estado em que se encontram em Brasília, a saber:

2.1 — Caminhão FNM, basculante, ano de fabricação 1960, motor número AR 161049975, em precário estado de conservação.

2.2 — Caminhão FNM, basculante, ano de fabricação 1960, motor número AR 161049979, em precário estado de conservação.

2.3 — Caminhão FNM, carrosseria em chapa de ferro fixa, ano de fabricação 1960, motor nº ARS 161018614, em precário estado de conservação.

2.4 — Camioneta marca Willys, tipo Rural, ano de fabricação 1966, motor nº B6-249.436, em estado sofrível de conservação.

2.5 — Camioneta marca Volkswagen tipo Kombi Standard, ano de fabricação 1964, em estado satisfatório de conservação.

3. Propostas

3.1 — As propostas podem ser feitas para um ou mais veículos antes relacionados.

3.2 — As propostas, em envelope fechado, com indicação na sua parte externa, dos dizeres «Concorrência do Edital nº RDF-3-68», serão recebidas pela Comissão de Licitação até a hora do dia e no local determinados no item 1 acima.

3.3 — A proposta deve conter:

A) o nome e endereço completo do proponente, e seu telefone, se tiver;
B) a oferta do preço por veículo, identificado pelo respectivo número de motor,

C) declaração de aceitação das condições deste Edital;

D) data e assinatura do proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento da procuração.

3.4 — As condições básicas da venda são:

A) prazo de validade da proposta: vinte dias corridos, a partir da data do item 1 acima;

B) pagamento do preço integral ao Banco em Brasília, dentro de três dias úteis da comunicação da aceitação da proposta, no todo ou em parte;

C) obrigação de retirar o veículo, que será entregue sem placas, do local indicado no item 4.1, dentro de 24 horas de seu pagamento;

D) o julgamento se fará pelo maior preço oferecido para cada veículo. No

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

caso de empate, optar-se-á pela proposta que oferecer maior preço para mais de um veículo ou, persistindo o empate, por seleção competitiva entre os proponentes ou, finalmente, por sorteio;

E) faculdade expressa de o BNDE recusar todas as propostas por não atingirem os valores mínimos de conveniência para sua alienação.

3.5 — O Banco poderá desclassificar o proponente vencedor que não fizer o pagamento nas condições do item 3.4, adjudicando aos subsequentes classificados, se convier ao Banco.

4. Disposições Finais

4.1 — Os esclarecimentos serão prestados pelo Sr. Assessor Engenheiro da Representação, no 13º andar do Edifício BNDE, ou pelo telefone ...

2-8024, no expediente de segundas às sextas-feiras, das 9:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 18:00 horas, podendo os caminhos ser examinados no horário acima, com o zelador junto ao Bloco Q na SQ-Sul nº 407 em Brasília, e a Rural Willys e a Kombi no estacionamento junto ao Edifício BNDE na parte da manhã.

4.2 — O instrumento de venda consistirá da guia de recolhimento do preço, devidamente quitada, acompanhada da entrega do certificado de propriedade do respectivo veículo e do bilhete de seguro de responsabilidade civil para 1968, que o comprador providenciará a transferência para seu nome.

4.3 — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência, sem direito a qualquer indenização.

4.4 — É eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para todos os assuntos decorrentes desta concorrência.

Brasília, 15 de outubro de 1968. — Francisco de Souza Cunha, Chefe Substituto da Representação do BNDE no Distrito Federal.

(Nº 3.096 — 15-10-68 — NCr\$ 52,00)

BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior (CACEX)

COMUNICADO Nº 249

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o artigo 3º da Resolução 466, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira e em aditamento ao seu Comunicado nº 235, de 5-6-68 (item 3º) torna público o seguinte:

1º) É cancelado o registro das jazidas de amianto dos Municípios de Rio Pomba e São Domingos do Prata, no Estado de Minas Gerais, do qual era detentora a Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda.

2º) Para fins de fornecimento de amianto brasileiro, na forma da Resolução do C.P.A., inicialmente citada, e na proporção indicada na Resolução 542 do mesmo Órgão, é concedido, em caráter provisório, à firma Serge Serbinenko & Cia. Ltda., estabelecida à Alameda dos Jacarandás 1.326, Belo Horizonte (MG) o registro da Jazida situada na Fazenda Cachoeirinha, Município de Rio Pomba (MG).

Rio de Janeiro (GB), 14 de outubro de 1968. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Euclides Parentes da Miranda, Chefe do Departamento Geral.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16